



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00114/2015**

### **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 12/07/2012, nos termos do Acórdão de fls. 593/604, publicado no “DOC” de 11/01/2013, constante do **Processo Administrativo n.º 695.186** decorrente de inspeção realizada na **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**, referente ao período de janeiro de 2002 a abril de 2003, determinou a aplicação da **multa** com fulcro no inciso II do art. 95 da Lei Complementar n.º 33/94, então vigente, cujo correspondente na Lei Complementar n.º 102/2008 é o inciso II do art. 85, ao Sr. **Joaquim Candido Filho**, CPF: 336.545.226-53, Membro da Comissão de Licitação, em 2001 a 2003, residente e domiciliado na Rua Deputado Nacip Raydan, n.º 89, Centro, Santa Maria do Suaçuí, MG, CEP: 39.978-000, no valor total (itens 1 a 4) de R\$800,00 (oitocentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$946,79** (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) assim discriminada: **1)** R\$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 001/2001, subitem 3.1 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38 e § 2º do art. 43, todos da Lei n.º 8.666/93; **2)** R\$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 02/2002, subitem 3.2 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67, todos da Lei n.º 8.666/93 e arts. 1º e 2º e Resolução n.º 307/86 do CONFEA; **3)** R\$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 05/2002, subitem 3.3 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso I e II do § 2º do art. 7º e seus incisos I e II; incisos IX e X do art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e arts. 1º e 2º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA **4)** R\$200,00 (duzentos reais), em razão do Convite n.º 001/2003, subitem 3.4 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso II do § 2º do art. 7º, todos da Lei n.º 8.666 de 1993, arts. 1º e 2º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA e arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320 de 1964. Certificamos, ainda, que o valor total da multa foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Certificamos, também, que não pagamento da primeira parcela importou o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição § 3º, artigo 366 do Regimento Interno deste Tribunal. Ao valor total da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

multa atualizado de R\$946,79 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$179,88** (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 19% (dezenove por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **08/08/2013**, perfazendo o valor total de **R\$1.126,60** (um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor total da multa deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, \_\_\_\_\_, aos 27 do mês de Fevereiro de 2015. E eu, \_\_\_\_\_, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**Processo:** 695.186  
**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARAI DO SUAÇUÍ – PERÍODO DE JANEIRO DE 2002 A ABRIL DE 2003  
**Responsável:** JOAQUIM CANDIDO FILHO – CPF: 336.545.226-53 – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM 2002 E 2003  
**Natureza:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO/LICITAÇÃO  
**Decisão:** SEGUNDA CÂMARA do dia 12/07/2012, PUBLICADA NO DOC de 11/01/2013

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/CÁLCULO ATUALIZAÇÃO E JUROS

PARC.	Valor Devido Original	Valor Pago	Data Pagamento	Data Tabela	Índice Correção	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor Juros (3)	Valor atualizado com
1	R\$71,46	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,94	R\$78,94	1,0000000	R\$78,94	19%	R\$14,99	R\$93,92
2	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
3	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
4	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
5	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
6	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
7	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
8	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
9	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
10	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
11	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
12	R\$71,42	R\$0,00		11/02/2015	1,1046661	R\$78,90	R\$78,90	1,0000000	R\$78,90	19%	R\$14,99	R\$93,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$857,08</b>	<b>R\$0,00</b>				<b>R\$946,79</b>	<b>R\$946,79</b>		<b>R\$946,79</b>		<b>R\$179,88</b>	<b>R\$1.126,60</b>

Saldo devido em 27/02/2015 = R\$1.126,60 (Valor a pagar atualizado + Valor Juros)

- (1) Os índices utilizados nas determinadas tabelas foram os correspondentes ao mês Junho/2013 (mês do cálculo do parcelamento) - Tabela publicada no "MG" em 14/06/2013 e seguintes até 11/02/2015.
- (2) Diferença atualizada pelo índice da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de 11/02/2015
- (3) Juros aplicados a partir de **08/08/2013**

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS